



PARECER Nº 1 , DE 2015 - COESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 160 de 2015, que *dispõe sobre o uso da água para lavagem de ruas, praças, passeios, próprios e logradouros públicos, bem como para irrigação de jardins, estádios de futebol e outros equipamentos de propriedade dos Poderes do Distrito Federal, e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputada LUZIA DE PAULA**

**RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

## **I – RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 160, de 2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre o uso da água para lavagem ruas, praças, irrigação de jardins e de gramados, no Distrito Federal.

O § 1º do art. 1º determina que os serviços de limpeza discriminados na ementa deverão ser realizados com água proveniente de chuvas, águas de reuso ou, em último caso, proveniente dos cursos das águas naturais, em que não haja captação para consumo humano.

O art. 2º concede prazo de um ano para que a Administração Pública realize as medidas necessárias para a instalação de sistemas de captação de água da chuva e de reuso de água em todos os seus órgãos.

É concedido prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

Segue a cláusula de vigência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 160, de 2015.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico



Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente e defesa dos recursos naturais.

Embora seja a água elemento indispensável para todos os seres vivos, pois é fundamental para os processos bioquímicos que permitem a vida, apenas recentemente a humanidade começou a refletir sobre as origens e os destinos da água que utiliza. Tal reflexão foi engendrada pela possibilidade de *escassez* desse recurso, que, chegada a certos níveis, poderia representar uma enorme catástrofe para a civilização contemporânea. No contexto de necessidade de planejar o uso da água, com o intuito de torná-lo mais racional, surgem inúmeras iniciativas voltadas à economia desse recurso, como é o caso do Projeto de Lei em tela.

O Distrito Federal possui um regime hídrico característico, com estações chuvosa e seca que duram seis meses cada. Essa condição, aliada ao grande crescimento populacional na região, que amplia a demanda por água, justifica a realização de ações voltadas para a economia de água, destacando-se aquelas relacionadas à reutilização do recurso. Em 1985, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, estabeleceu o seguinte parâmetro para a gestão das águas em áreas carentes: *nenhuma água de boa qualidade será utilizada para usos que toleram águas de qualidade inferior*. Observa-se que a proposição em exame justamente pretende estabelecer que, para usos menos nobres, como lavagem de ruas, praças e similares, e irrigação de jardins, seja destinada água de reuso.

O reuso da água se dá, basicamente, a partir de três fontes: o reuso de águas cinzas, o reaproveitamento das águas pluviais e a reutilização dos esgotos tratados.

O termo *água cinza*, em geral, refere-se às águas servidas residenciais originadas de lavatórios, chuveiros, banheiras, pias de cozinha, máquinas e tanques de lavar roupas (ela não pode conter fezes nem urina). Quanto ao aproveitamento das águas pluviais, as técnicas para sua coleta e aproveitamento são consideradas populares, especialmente no nordeste brasileiro, cujo clima é semi-árido. Naquela região, a coleta de águas pluviais é prática utilizada para suprir a demanda por água potável.

Em geral, os sistemas de coleta e armazenamento das águas pluviais funcionam da seguinte maneira: a água é coletada de áreas impermeáveis, normalmente os telhados. Depois, é tratada e armazenada em reservatórios de acumulação, que podem estar apoiados, enterrados ou elevados. Os reservatórios podem ser construídos por diversos materiais: concreto armado, blocos de concreto, alvenaria de tijolos, aço, plástico, poliéster, polietileno e outros.

O uso mais adequado para as águas pluviais é a rega de plantas e jardins. Os sistemas de coleta e aproveitamento de águas pluviais para esse fim podem ser de instalação simples ou complexa, e podem suprir demandas hídricas para pequenas ou grandes áreas verdes. O fator de maior relevância para o sucesso desse tipo de sistema é o cuidado ao escolher o tipo de planta que poderá ser cultivada no local. A água pluvial coletada do telhado contém materiais orgânicos que nele se acumulam, como folhas, galhos e fezes de animais, que servem de adubo para as plantas do jardim. O



sistema de distribuição para a rega de plantas pode ser feito por meio de mangueiras de jardim, gotejamento ou aspersores.

É importante enfatizar a necessidade de tratamento das águas cinzas e pluviais para que elas possam ser reaproveitadas, porque, mesmo para fins não potáveis, existem exigências mínimas de qualidade que não podem deixar de ser atendidas. A Norma Técnica NBR 15.527, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estabelece alguns parâmetros para o reaproveitamento das águas das chuvas, inclusive padrões de qualidade da água e características dos reservatórios dos sistemas de captação. De acordo com o Manual do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de São Paulo, para usos como rega de jardim, lavagem de pisos, as seguintes características sejam verificadas:

- Não deve apresentar odores desagradáveis
- Não deve conter componentes que agridam plantas ou que estimulem o crescimento de pragas;
- Não deve ser abrasiva;
- Não deve manchar superfícies;
- Não deve apresentar risco de infecção ou contaminação por vírus, bactérias ou fungos prejudiciais à saúde.

Em algumas cidades brasileiras, a lavagem de ruas e praças e a irrigação de jardins é realizada a partir do reuso do esgoto tratado; a água resultante do tratamento de esgotos é inerte, mas não-potável, em decorrência do risco de contaminação por microorganismos patogênicos. Assim, ela é indicada para uso em jardins, lavagens de ruas, praças, veículos, e atividades similares. Essa água pode ser fornecida pelas estações de tratamento locais. O PL apresentado não faz menção ao reuso dos esgotos tratados, que pode ser uma importante fonte de água de reuso. Apresentamos, então, emenda modificativa a fim de incluir, entre as fontes potenciais de água de reuso, a água dos esgotos tratados.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 160, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em        de        de 2015.

---

Deputado  
**CRISTIANO ARAÚJO**  
*Presidente*



---

Deputada  
**LILIANE RORIZ**  
*Relatora*